



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE Nº03/2015

Contrato que entre si celebram **Jornal Notícias**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.272.338/0001-70, situado na Rua Rocha Loires, nº 101, centro, Nonoai/RS, neste ato representado por Manuel Antonio Gaboardi, brasileiro, solteiro, maior, jornalista, CPF 882747050-68 e RG 4068373762, residente e domiciliado na Rua Rocha Loires 101, Nonoai – RS., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e o assinante, **Câmara Municipal de Vereadores do Município de Rio dos Índios/RS**, inscrita no CGC sob o nº 03.193.334/0001-17, situado à Rua Vitorio Bringhentti, 143, Centro, Rio dos Índios - RS, neste ato representado pelo Presidente Vereador HORÁCIO VARGAS, brasileiro, casado, mecânico, CPF 741.210.300-87 e RG 6063311895, residente e domiciliado na Linha Posse dos Linhares, Rio dos Índios – RS doravante denominada **CONTRATANTE**, resolvem em comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1) A CONTRATADA se compromete a publicar os atos oficiais e reportagens referentes à Câmara de Vereadores de Rio dos Índios/RS, devendo observar o disposto no art. 37, XXI, § 1º, da Constituição Federal do Brasil, cujas publicações deverão ocorrer no Jornal Notícias, bem como promover o acompanhamento presencial das sessões através de sua equipe de reportagem.
- 1.2) O contrato iniciará em 01/02/2015 e com término previsto para o dia 31/12/2015.
- 1.3) O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente à efetiva prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA perceberá pelos serviços prestados, o preço certo e ajustado de R\$600,00 (seiscentos Reais) mensais, a serem pagos conforme acima estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Serão suportadas exclusivamente pela Contratada toda e qualquer despesa que advier para cumprimento do presente contrato, inclusive por sua conta e risco, bem como a contratação de mão-de-obra junto a terceiros, não importando à Contratante, qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou social junto às pessoas que poderão ser contratadas pela Contratada para cumprimento do acima exposto.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato será regido pela Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, tal ensejará a sua rescisão, sendo formalmente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá avisar a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai/RS, como foro de contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio dos Índios, 15 de janeiro de 2015.

Pela Contratante:

Horácio Vargas

Horácio Vargas

Pela Contratada:

Manuel Antonio Gaboardi

Manuel Antonio Gaboardi

Testemunhas:

Nome:

José

CPF:

55834672097

Nome:

Edson Rios

CPF:

574.024.930-91